PLANO SAFRA

2020/2021

CARTILHA DE CRÉDITO RURAL

Gerência Estadual de Crédito Rural - GECRER/ DATER / DITER / IDAM

Manaus, AM, julho de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E FLORESTAL
ÓRGÃO VINCULADO AO SISTEMA SEPROR

SECRETARIA DE ESTADO DA
PRODUÇÃO RURAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado Amazonas

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural- SEPROR.

LÚCIO DA SILVA BEZERRA
Secretário Executivo de Produção Rural- SEPROR.

DIRETORIA EXECUTIVA DO IDAM

Eng. Agr. VALDENOR PONTES CARDOSO
Diretor Presidente

Eng. Agr. LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO
Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

LUCELISY DA SILVA BORGES
Diretora de Planejamento

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – DATER/ IDAM

Eng. Agr. ALFREDO DA SILVA PINHEIRO
Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural

GERÊNCIA DE CRÉDITO RURAL – GECRER / DATER

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Técnico em Agropecuária / Assessor
lan.idam.gecrer@gmail.com

CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES
Engenheiro Agrônomo / Assessor

ORLEIDSON MAIA SALES
Engenheiro Agrônomo / Assessor
salesidam@gmail.com

ORLANDO JUSTINO DA COSTA
Assistente Técnico
orlando.justino.@idam.am.gov.br

Fone/ Fax: (92) 3614 8177 / (92) 98455 4957

E-mail: gecrer.idam@gmail.com

1. APRESENTAÇÃO

A agricultura familiar é um importante segmento para o desenvolvimento do Estado do Amazonas e de todo Brasil. São aproximadamente 4,4 milhões de famílias agricultoras, o que representa 84% dos estabelecimentos rurais brasileiros.

A agricultura familiar é produtiva, pois é responsável pela produção de mais de 50% dos alimentos da cesta básica brasileira, sendo um importante instrumento de controle da inflação. O Plano Safra 2020/2021, reafirma o compromisso do Governo Federal na ampliação da produção de alimentos e na garantia de crédito mais barato para aqueles que produzem a comida que chega à mesa dos brasileiros. Com mais políticas públicas para o rural brasileiro, os agricultores familiares têm conquistado segurança, respeito e autonomia.

Dessa forma, o Plano Safra 2020/2021 vem fortalecer o setor primário através da agricultura familiar com base nas potencialidades econômicas do nosso Estado. Para o agricultor produzir não basta apenas crédito rural, mas sim um crédito qualificado. É preciso ir além, é necessário um conjunto de ações para fortalecer o setor através de capacitações técnicas, acesso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), Cartão do Produtor Primário (carteira do produtor rural), Cadastro Ambiental Rural (CAR), regularização fundiária, ambiental, diminuição dos índices de inadimplência, e principalmente acesso aos programas de incentivos do estado do Amazonas como o PROMECANIZAÇÃO e o PROCALCAREO, além dos programas de comercialização, PAA, PNAE e Programa de Regionalização da Merenda Escolar (PREME), viabilizadas através da dedicação dos nossos extensionistas rurais em todo Amazonas.

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO, Gerente Estadual de Crédito Rural do IDAM

2. NOÇÕES BÁSICAS DE CRÉDITO RURAL

O que é Crédito Rural?

Considera-se crédito rural o **suprimento de recursos financeiros**, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas no manual de Crédito Rural – MCR.

Objetivos do Crédito Rural

São objetivos do crédito rural:

a) estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado pelo produtor na sua propriedade rural, por suas cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;

b) favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

c) fortalecer o setor rural;

d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo;

e) propiciar, através de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

f) desenvolver atividades florestais e pesqueiras;

g) quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados. (Lei 8.171 art 48 § 1º - redação dada pela Lei nº 11.718/2008).

PRINCIPAIS MODALIDADES DO CRÉDITO RURAL

- **Crédito rural corrente:** suprimento de recursos sem a concomitante prestação de assistência técnica à nível de empresa.
- **Crédito rural educativo:** suprimento de recursos conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração do projeto ou plano e a orientação ao produtor.
- **Crédito Rural Especial destinado a:**

  a) cooperativas de produtores rurais, para aplicações próprias ou dos associados;

  b) programas de colonização ou reforma agrária, na forma da Lei nº 4.504, de 30/11/1964.

FINALIDADES DO CRÉDITO RURAL

- **Crédito de custeio:** destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos.
- **Crédito de investimento:** destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção.

TIPOS DE GARANTIAS DE FINANCIAMENTO

Garantias: Livre convenção entre as partes. O Banco adotará preferencialmente:

a) **Investimento –** Penhor Cédular ou aval

b) **Custeio –** Penhor da safra, e/ou aval.

c) **Grupos A e B –** apenas garantia pessoal.

OS CRÉDITOS PODEM SER CONCEDIDOS NA FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA.

a) **Coletivo –** Quando formalizado com grupos de produtores para finalidades coletivas.

São também beneficiários do PRONAF de acordo com a renda e caracterização de mão de obra utilizada:

b) **Pescadores artesanais.**

c) **Extrativistas** que exercem extrativismo artesanalmente no meio rural (Exceto garimpeiro)

d) **Silvicultores** que cultivam florestas nativas ou exóticas com manejo adequado.

e) **Aquicultores** até 2 ha de lâmina d'água ou até 500 m3 de água de exploração em tanque.

f) **Povos Indígenas** que pratiquem atividades produtivas agrícolas ou não agrícolas.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOR QUANTO AO PORTE

PORTE	De acordo com a Resolução Nº 4.666, de 06 de junho de 2018 do **Banco Central do Brasil**
	FAIXAS DE RENDA PARA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
Pequeno	Até R$ **415.000,00**
Médio	De **415.000,00** a R$ **2.000.000,00**
Grande	Acima de R$ **2.000.000,00**

Na classificação dos produtores deverá ser considerado os percentuais abaixo discriminados da renda bruta familiar anual sejam provenientes das atividades do estabelecimento objeto do financiamento tais como:

GRUPO B – pelo menos **50%** da renda total – Renda até **R$ 23.000,00**.

Demais Agricultores Familiares – Pelo menos **50%** da renda total - renda acima de **R$ 23.000,00** até **R$ 415.000,00**.

Grupo "A" Assentados pelo PNRA – que não contrataram operação do PROCERA (Programa de Crédito Especial p/Reforma Agrária) ou o limite do PRONAF.

Grupos A e A/C – A DAP deve ser expedida pelo INCRA.

A DAP deve ser emitida por agentes credenciados pela SEAD (antigo MDA). E deve ser elaborada para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e explorem as mesmas áreas de terra.

Quando da solicitação do crédito, os proponentes a financiamentos do grupo "A" ou n"A/AC" devem apresentar ao agente financeiro uma nova DAP, a ser fornecida pelo INCRA(MCR-10-2-9)

GRUPO A/C – Agricultores familiares egressos do grupo "A" ou que já contrataram a primeira operação no Grupo "A" e não tenha contratado financiamento de custeio.

Preferencialmente, 30% (trinta por cento) do volume de crédito do programa (PRONAF) deve ser destinado a beneficiários do sexo feminino. Para efeito de comprovação da vinculação do" beneficiário do crédito com a terra e a atividade", a DAP válida é suficiente para contratação do financiamento para os produtores do Grupo B..

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF.

I - ORIGEM DO PRONAF.

- Em 1.994 – O Governo Itamar Franco criou o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural – PROVAP, para atender reivindicações dos Agricultores familiares - (CONTAG) – Grito da terra, etc.

- Em 1.995 o PROVAP foi totalmente reformulado no Governo Fernando Henrique Cardoso, tanto na concepção como na área de abrangência.

- Em 1.996, através do Decreto Presidencial Nº 1946 de 28/06/1996 foi criado o PRONAF.

II - OBJETIVO:

- Estimular a geração de emprego e renda dos agricultores familiares, por meio de financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, no imóvel rural ou em áreas comunitárias.

- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável.

III - LOCALIZAÇÃO – MCR – 10 (Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil)

IV - NORMAS OPERATIVAS:

1. **Beneficiários:** Agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 e do MCR – 10 – 2.

a) Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, concessionário do (PNRA), ou permissionário de áreas públicas;

b) Residem no estabelecimento ou em local próximo;

c) Não detenham área maior do que 4 módulos fiscais contíguos ou não (Módulo fiscal no AM: 10, 80 ou 100 há);

d) Utiliza predominantemente mão de obra da própria família nas atividades do estabelecimento;

e) Renda bruta familiar nos últimos 12 meses que antecedem a DAP de até R$ 23.000,00 (Grupo B) e maior que R$ 23.000,00 até R$ 415.000,00 (Grupo V);

f) No mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada do imóvel rural (agropecuária e não agropecuária).

2 – São também beneficiários do PRONAF:

a) Pescadores Artesanais;

b) Aquicultores (até 2 há de lâmina d'água ou até 300m^3 de água, tanque – rede);

c) Silvicultores;

d) Extrativistas (excluindo os garimpeiros) (*);

e) Povos indígenas (*).

(*) Não sujeitos ao limite de 4 módulos fiscais.

3 – Enquadramento dos agricultores familiares (beneficiários) através da DAP.

3.1 – Grupo "A" : Assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

3.2 – Grupo "A/C": Assentados pelo (PNRA) que tenha contratado a primeira operação do grupo "A" e não tenha contratado custeio;

3.3 – Grupo "B": Beneficiários com renda bruta familiar anual de até R$ 23.000,00 e que não contrata trabalho assalariado permanente;

3.4 – Grupo "V": Beneficiários com renda bruta familiar anual maior de R$ 23.000 até R$ 415.000,00.

4 – Forma de concessão do crédito:

4.1 – Individual – formalizado individualmente;

4.2– Coletiva – quando formalizado por grupo de produtores para finalidades coletivas.

5 – Assistência Técnica: É facultativa e quando prevista poderá ser prestada de forma grupal, não excedendo a 2% do valor do projeto.

6 – Garantias: Grupo "A", "A/C" , "B", PRONAF Floresta e PRONAF Jovem, deve ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente.

Demais Grupos: Penhor, aval e hipoteca. Livre convenção entre as partes.

7 – Renda não agropecuária: relacionada com o turismo rural, produção artesanal, agro-negócio familiar e com a prestação de serviço no meio rural.

8 – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

- Bônus de desconto aos mutuários do PRONAF quando o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente.

Exigência: Observância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC).

LINHAS DE CRÉDITO DO PRONAF – 2020/2021.

- PRONAF – Custeio
- PRONAF – Investimento (mais alimento)
- Microcrédito Rural (grupo – B)
- PRONAF Agroecologia
- PRONAF Mulher
- PRONAF Eco (Produção de energia renovável)
- PRONAF Agroindústria (investimento)
- PRONAF Agroindústria (custeio)
- PRONAF Jovem
- PRONAF Floresta
- PRONAF Cota Parte (Cooperativas)
- PRONAF Investimento (Grupo “A”)
- PRONAF Custeio (Grupo “A/C”)
- PRONAF Produtivo Orientado

LINHAS DE CRÉDITO DA AFEAM

- AFEAM AGRO/ FMPES
- CRÉDITO DE VAREJO/ FMPES
- FEIRAS AGROPECUÁRIAS
- PROJETOS ESTRUTURANTES (COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES)
- PROMECANIZAÇÃO E PROCALCARRIO – Convênio SEPROR

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP

- A Declaração de Aptidão ao Pronaf **(DAP)** é um documento voluntário e declaratório;
- É uma declaração Federal;
- É um comprovante do uso da terra;
- É uma identificação oficial do agricultor familiar;
- É um documento de reconhecimento para acesso as políticas públicas do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- É um comprovante de renda - "contra-cheque" do agricultor familiar;

I – PESSOAS FÍSICAS – Modelos:

DAP 1.9.1 – Para identificar a unidade familiar rural de agricultores familiares do grupo "A" e "A/C "– assentados pelo PNRA.

DAP 1.9.2 – Para identificar a unidade familiar do agricultor familiar do grupo "B".

DAP 1.9.3 – Para identificar a unidade familiar não enquadrado no grupo "A" e nem no grupo "B", denominada "AF" ou "V" ou seja agricultor familiar.

DAP 2.0 – Denominada acessória para identificar o (a) jovem filho (a) de agricultor (a) familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal.

DAP 2.1 – Denominada acessória, para identificar a mulher agregada ao estabelecimento familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal.

OBS.: Mulher agregada: Irmã do produtor rural ou da produtora, tia, cunhada, mãe, etc.

II – PESSOAS JURÍDICAS:

DAP 3.2 – Denominada especial, para identificar as formas associativas familiares organizados em pessoa jurídica devidamente formalizadas. Associações e Cooperativas.

Podem ser concedidas para cooperativas singulares, associações regularmente constituídas que demonstrem possuir em seus quadros no mínimo 50% (cinquenta por cento) de agricultores familiares com DAP principal registrada na base de dados da SAF.

DAP 3.3 – Denominada especial, para identificar as cooperativas centrais compostas por cooperativas singulares de agricultores familiares.

OBS.: A DAP representa o casal responsável pelo sustento da família, caso seja casado, amasiado e que tenha união estável (representa o conjunto da família nuclear, marido ou companheiro, esposa ou companheira e filhos).

Não pode ser expedida uma DAP para o marido e outra para a sua mulher.

III – EXPEDIÇÃO DA DAP:

- DAP dos grupos “A” e “A/C” – INCRA
- DAP dos grupos “B”, “AF” ou “V” – Entidades credenciadas na SAF/MDA, tais como: IDAM, Sindicato, SEAP, FUNAI, CEPLAC dentre outros.

IV – CARACTERÍSTICAS DA DAP:

1. Unicidade – Cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal válida;
2. Dupla titularidade – A partir da União estável a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da família;
3. **Validade – 2 (dois) anos a contar da data da emissão; para pessoa jurídica é 2 (dois) anos;**

4. Origem – Vinculada ao município utilizado para residência permanente do agricultor familiar;

5. As Instituições autorizadas a emitirem DAP não podem cobrar quaisquer custos pela sua emissão;

6. Ao agricultor familiar, quando solicitado, cabe a apresentação da documentação necessária e pertinente à emissão da DAP, sob pena do Agente emissor negar-se a emitir o referido documento.

7. A função da DAP é atestar o enquadramento do beneficiário no PRONAF e no grupo;

8. Outros usos da DAP: PAA, Bolsa Família, INSS, Minha Casa e Minha Vida Rural, comprovar atividade rural dentre outros.

V – A EMISSÃO DA DAP:

1. A SEAD fornece login e senha: **O credenciamento / ativação de senha e login dos emissores devem ser solicitados a GECRER/ IDAM.**

1.1 – Emissão de DAP online.

- Credenciados emitem DAP em plataforma WEB

- Endereço eletrônico: **http://dap.mda.gov.br/ >>>>>> Opção DAPWEB**

CRITERIOS NAS EMISSÕES DA DAP JURIDICA

Prezado(a) agente emissor, os normativos da DAP foram atualizados. Abaixo destacam-se as principais mudanças:

1) Não é permitida a emissão de DAP Jurídica para filiais e/ou entrepostos;

2) A DAP jurídica de Cooperativa Central (modelo 3.3) deverá ser emitida somente para as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar compostas por 100% de Cooperativas Singulares da Agricultura Familiar com DAP ativa.

3) Para comprovar a composição societária de Cooperativas Singulares e Associações, passa-se a exigir:

a. Para cooperativas: cópia do livro de matrícula (ou documento de equivalente valor legal) contendo a relação dos(as) cooperados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ) e data de filiação;

b. Para associações: relação dos(as) associados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ), data de filiação e respectivas assinaturas. No final da relação deve constar local, data e assinatura do Responsável Legal da entidade com firma reconhecida em cartório

- A DAP só é válida se estiver na base da SEAD;

- DAP nova na base “encobre” os anteriores;

VI – QUANDO EMITIR UMA NOVA DAP ANTES DO PRAZO DE 02 ANOS?

- Quando houver alterações significativas nos dados cadastrais da unidade familiar:

  - Estado Civil;

  - Condição e uso da terra (Ex. Mudança de localização do imóvel);

  - Endereço (localidade e município);

- Renda.

VII – DAP - DESMISTIFICANDO O ENQUADRAMENTO:

1. Empreendimento rural é a principal atividade econômica da família?
2. Comprova domínio sobre o imóvel?
3. Atende limite de renda e percentual rural/não rural? (no mínimo 50% proveniente do imóvel)
4. Atende o quesito de mão de obra (trabalho familiar predominante na exploração do estabelecimento.).

OBS.: Renda bruta familiar dos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP.

VIII – DAP – MULHER:

- É para a mulher agregada a família que não seja esposa ou filha: Ex: irmã, tia, cunhada, mãe, etc. Essa DAP deverá estar vinculada a uma principal. A esposa do produtor ou filha não precisa de DAP, utiliza a DAP da família.

IX – DAP – JOVEM:

a) Para jovens filhos de agricultores familiares de idade entre 16 a 29 anos e que tenham no mínimo 100 horas/aula de cursos ou estágios, podendo ser a soma de vários cursos feitos em épocas diferentes em que a soma da carga horária seja igual ou superior a 100 horas/aula. Ex: cursos de horticultura, apicultura, bananicultura, etc. ATER é obrigatório para os jovens. Essa DAP acessória deverá estar vinculada a uma DAP principal;

b) Tenha concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância;

c) Tenha concluído ou estejam cursando o último ano em Escolas Técnicas Agrícolas de nível médio;

- A DAP é de responsabilidade do técnico e do produtor. Deverá ser expedida no município de residência do produtor titular. As DAP´s para serem válidas devem ser assinadas pelos beneficiários e pelo Agente Emissor vinculado ao Órgão ou Entidade credenciada a emitir o referido documento.

X – DAP PARA INDIGENA

PROCEDIMENTOS:

Somente atender povos indígenas que comprove com documento sua condição de indígena e que seja realmente agricultor familiar e não indígenas que moram na sede dos municípios e não são produtores familiares.

É OBRIGATORIO o preenchimento do Formulário específico de dados (DapOffline) para emissão de DAP no sistema Online, com as devidas assinaturas do 1º e 2º Titulares e Técnico Responsável, devendo ficar arquivado juntamente com 1 copia da DAP emitida e assinada pelos beneficiário(s)

Tais informações são de controle de interno da UNLOC e para respaldar o emissor referente a informações prestada pelos agricultores!!!

3. LINHAS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO RURAL - AFEAM

Agente Financeiro	Linha de Crédito	Atividades Financiadas	Beneficiários	Limite Financiado	Encargos Financeiros	PRAZO		GARANTIAS
						Carência	Vigência	
AFEAM	**AFEAM AGRO Varejo/ FMPES** **Mediante Declaração de Propósito de Relacionamento*	Agricultura Pecuária Pesca Artesanal Piscicultura Extrativismo	Pequeno Produtor Associação e Cooperativas	**Cliente Novo e Normal** Custeio ou Investimento acima de R$ 21 mil até R$ 150 mil **Cliente Especial:** Custeio/investimento até R$ 150 mil **Cooperativa/Associações** **Custeio** Até 500 mil **Investimento** até 1.000.000 mil	Juros a 4% a.a (Pessoa Física) e 8% a.a. (Pessoa Jurídica)	Inv. Fixo até 6 anos. Inv. Semifixo até 3 anos Custeio até 1 ano.	Inv. fixo até 12 anos. Inv. semifixo até 6 anos. Custeio até 2 anos.	**Cliente Novo, Normal e Especial:** Custeio e Investimento acima de R$ 21 mil até 150 mil Aval de terceiro com capacidade financeira, alienação, ou hipoteca. **Cliente Especial:** Custeio/investimento até **R$ 100.000,00**, dispensa garantia. Acima de R$ **100.000,00**, penhor/alienação/hipoteca. **Cooperativa e Associações:** Aval da diretoria
	AFEAM AGRO/FMPES *Microcrédito*	Agricultura Pecuária Pesca Artesanal Piscicultura Extrativismo	Pequeno Produtor	**Cliente Novo, Normal e Especial:** Custeio: até R$ 21 mil Investimento: Até R$ 21 mil	Juros 4% a.a	Inv. Fixo até 6 anos. Inv. Semifixo até 3 anos Custeio até 1 ano.	Inv. fixo até 12 anos. Inv. semifixo até 6 anos. Custeio até 2 anos.	**Dispensado a garantia, exceto para máquinas e equipamentos com bens duráveis**

4. LINHAS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO RURAL – AFEAM

Agente Financeiro	Linha de Crédito	Atividades Financiadas	Beneficiários	Limite Financiado	Encargos Financeiros	PRAZO	
						Carência	Vigência
AFEAM	**PROCALCÁRIO**	Agricultura Pecuária Piscicultura	Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas)	100 toneladas de calcário + Frete **Obs: Bônus de adimplência de 50 % até o vencimento.** ***OBS: Dispensa de garantia até orçamento total de 42 mil***	Não incidirá taxa de juros sobre os financiamentos.	Até 4 anos	Até 12 anos
	PROMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	Agricultura Pecuária	Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas)	Até 05 hectares - Agricultura Até 15 hectares - Pecuária **Obs: Bônus de adimplência de 85 % até o vencimento.** ***OBS: Dispensa de garantia***	Não incidirá taxa de juros sobre os financiamentos.	Até 4 anos	Até 12 anos

5. LINHAS DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO RURAL – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Agente Financeiro	Linha de Crédito	Atividades Financiadas	Beneficiários	Limite Financiado	Encargos Financeiros	PRAZO	
						Carência	Vigência
Caixa Econômica Federal	BNDES – PSI RURAL	Agricultura Pecuária (Compra de máquinas e equipamentos novos, como tratores, colheitadeiras e caminhões)	Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas)	Até R$ 10.000.000,00 (dez milhões	De 6 % a.a., de acordo com o perfil do cliente.	----	Até 12 meses
	Crédito de Investimento	Aquisição de máquinas, equipamentos, animais; além de ampliação e recuperação de lavouras e pastagens, construção de cercas, currais e galpões.	Produtores rurais	De acordo com o perfil do cliente	A partir de 7 % a.a. de acordo com o perfil do cliente	Investimento fixo: até 2 anos. Investimento semi-fixo: até 2 anos.	Investimento fixo: até 8 anos. Investimento semi-fixo: até 6 anos.
	Crédito de custeio	Agricultura e Pecuária	Produtores rurais	Até 3.000,000,00 (3 milhões)	A partir de 8 % a.a. de acordo com o perfil do cliente	-	Custeio Agrícola: Até 2 anos. Custeio Pecuário: Até 1 ano.

6. LINHA DE FINANCIAMENTO DO PRONAMP – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

Agente Financeiro	Linha de Crédito	Atividades Financiadas	Beneficiários	Limite Financiado Investimento Custeio	Encargos Financeiros	PRAZO	
						Carência	Vigência
BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PRONAMP	• Agricultura • Pecuária	Proprietários rurais, posseiros, arrendatários, que tenha renda bruta anual originaria da atividade agropecuária de no mínimo 80%. Possuam renda bruta de até R$ 1.600.000,00	*Custeio: R$ 1.320.000,00 por beneficiário em cada safra. *Investimento R$ 430.000,00 por beneficiário por ano agrícola.	Custeio: 6% a.a. Investimento: 6% a.a.	Custeio até 1 ano. Investimento até 3 anos.	Custeio até 2 anos Investimento até 12 anos

* RESOLUÇÃO Nº 4.489, DE 31 DE MAIO DE 2016

7. LINHAS DE FINANCIAMENTO DO PRONAF – BANCO DA AMAZÔNIA E BANCO DO BRASIL

GRUPOS	CLASSIFIC. PELA RENDA	LIMITE DE CRÉDITO	MODALIDADE	CUSTEIO INTEGRADO	ENCARGOS FINANCEIROS	BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	PRAZOS	TAXA DE ATER
Microcrédito Produtivo PRONAF A	Agricultores Familiares Beneficiários do PNRA e PNCF (com Renda – RBAF até R$ 20.000,00)	Atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários.	Até R$ 4.000,00/ano agrícola Soma dos financiamentos com direito a bônus, até R$ 12.000,00. ATER obrigatória	0,5%	100% FNO	50% (sobre parcela da dívida)	Até 2 anos	Garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos grupais ou coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção. **Instrumento de Crédito** -CCB-
PRONAF A	Agricultores Familiares Beneficiários do PNRA, PCRF e PNCF	<u>Investimento</u> Pode ter Custeio associado – até 35% do valor do orçamento.	S/ATER Assentado do PNRA: Até R$ 25.000,00 (em até 03 operações de acordo com o projeto técnico) Beneficiário do PNCF: até R$ 20.000,00 (em uma ou mais operações)	0,5%	100% FNO	40%	Até 10 anos, incluídos até 03 anos de carência.	
			C/ATER Assentado do PNRA: Até R$ 26.500,00 (em até 03 operações de acordo com o projeto técnico)			43,396% ATER por parcela do principal Desembolso de		

			Beneficiário do PNCF: até R$ 21.500,00 (em uma ou mais operações)			ATER nos 3 anos de implantação com 5,66% do total do valor do projeto/ano		
PRONAF B - MPR	Agricultores Familiares enquadrados no grupo B do PRONAF com Renda – RBAF – até R$ 23.000,00	<u>Investimento</u> N° de operações/ beneficiário indefinido Pode ter Custeio associado – até 35% do valor do orçamento. <u>Custeio:</u> exceto atividades agrícolas.	Até R$ 2.500,00/ beneficiário Soma dos financiamentos com direito a bônus, até R$ 7.500,00. (com ou sem ATER)	0,5%	100% FNO	25% (sobre parcela da dívida)	Até 2 anos.	
PRONAF B – AMAZÔNIA FLORESCER RURAL - MPO	Agricultores Familiares enquadrados no grupo B do PRONAF com RBAF – Até R$ 23.000,00 Atendidos com a metodologia do PNMPO	<u>Investimento</u> N° de operações/ beneficiário indefinido Pode ter Custeio associado – até 35% do valor do orçamento. <u>Custeio:</u> mesmas condições da linha Pronaf Custeio (exceto atividades agrícolas).	Até R$ **5.000,00** por operação/beneficiário Soma dos financiamentos com direito a bônus, até R$**15.000,00** (com ou sem ATER)	0,5%	100% FNO	25% (sobre parcela da dívida)	Até 2 anos. Até 24 meses (renovação simplificada)	Garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos grupais ou coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção. **Instrumento de Crédito** -CCB-
A / C	Agricultores Familiares Beneficiários do PNRA, PCRF e PNCF Egressos do A ou com 1ª contratação no "A", s/ custeio, exceto no A/C	<u>Custeio</u> Até 03 operações/ beneficiário	Até R$ 7.500,00/ beneficiário (com ou sem ATER)	1,5%	100% FNO	-	Agrícola: até 2 anos Pecuária: até 1 ano Agroindústria: até 1 ano	

MAIS ALIMENTOS	**Agricultores familiares enquadrados no PRONAF** RBAF – até R$ 415.000,00 (nos últimos 12 meses antes da solicitação da DAP).	Investimento Pode ter Custeio associado – até 35% do valor do orçamento. I - adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades II - formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal III - implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação	**Individual:** Até R$165.000,00 / beneficiário (Obs.: R$165 mil é o limite total por ano agrícola) **Coletivo:** Admite-se na forma de crédito coletivo, desde que a soma dos valores não ultrapasse o limite individual de R$ 165.000,00 por beneficiário participante e por ano agrícola (com ou sem ATER) o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e	Taxa efetiva de juros prefixada de até 2,75% a.a. ou Taxa pós-fixada composta de parte fixa de até – 1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	**ITEM I e II** Até 5 anos, incluídos até 1 ano de carência para os itens I e II do Art. 3°, alínea "c" da Resolução 4.483. **ITEM III a VII** Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para os itens III a VII do Art. 3°, alínea "c" da Resolução 4.483.	Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval **Instrumento de Crédito** -CCB- até R$18.000,00 -CCB, CCR- acima de R$18.000,00

MAIS ALIMENTOS	**Agricultores familiares enquadrados no PRONAF** RBAF – até R$ 415.000,00 (nos últimos 12 meses antes da solicitação da DAP).	IV - aquisição e a instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos	estruturas de armazenagem de uso comum.					
		V - construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras						
		VI - aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras						
		VII – exploração extrativista ecologicamente sustentável						
MAIS ALIMENTOS		Aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação	**Até R$165 mil**	Taxa efetiva de juros prefixada: até 4,0% a.a. ou Taxa pós -fixada: composta de parte fixa de até 0,13% a.a acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)			**até 7 anos com de até 14 meses carência conforme o** item III alínea "e" da Resolução 4.729	
		Aquisição de caminhonetes de carga motocicletas adaptadas à atividade rural **que conste na relação da SAF/MDA**					**até 5 anos (sem carência) conforme o** art. 4°, item II alínea "e" da Resolução 4.665	

CUSTEIO ISOLADO	**Agricultores Familiares** (exceto "A" e "A/C")	**Custeio Isolado** Arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha de caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares;	Para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor de até **R$ 250 mil** por mutuário no ano-safra.	Taxa efetiva de juros prefixada: até 2,75% a.a.	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO Compartilhado	-	**Agrícola**: - até 3 anos (açafrão e palmeira real); - até 2 anos para culturas bianuais; e - até 1 ano para demais culturas. **Pecuário**: Até 02 anos para bovinos e bubalinos (recria e engorda) em regime extensivo e o crédito para as duas finalidades na mesma operação. E até 6 meses quando se destinar para engorda em regime de confinamento) E até 01 ano nos demais financiamentos podendo ser estendido por mais 01 ano quando o crédito for para aquicultura	**Instrumento de Crédito** - CCB- até R$18.000,00 - CCB, CCR- acima de R$18.000,00
		Outros produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica;					
		Custeio pecuário apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável					
		Milho	Operações contratadas até **R$ 20 mil** em cada ano agrícola				
			Operações que somadas ultrapassem **R$ 20 mil**	Taxa efetiva de juros			

			Para uma ou mais operações que somadas ultrapassem **R$ 20 mil** até **R$250 mil** em cada ano safra por mutuário no ano safra, com comprovação de que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração são suficientes.	prefixada: até 4,0% a.a.				
		Aquisição de animais para recria e engorda, demais culturas e criações.						
CUSTEIO ISOLADO PRONAF B - MPR	Agricultores Familiares enquadrados no grupo B do PRONAF	<u>Custeio isolado</u> (Atividades agrícolas) n° de operações/ beneficiário indefinido	Até R$ 2.500,00 por operação/beneficiário. Desde que o proponente tenha liquidado pelo menos duas operações de investimento no grupo B. (com ou sem ATER)	Taxa efetiva de juros prefixada: até 2,75 % a.a.	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	**Agrícola:** -Até 3 anos (açafrão e palmeira real); -Até 2 anos para culturas bianuais; e -Até 1 ano para demais culturas.	Garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos grupais ou coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção. **Instrumento de Crédito** -CCB-
CUSTEIO ISOLADO PRONAF B – AMAZÔNIA FLORESCER MPO	Agricultores Familiares enquadrados no grupo B do PRONAF atendidos com a utilização da metodologia do PNMPO	<u>Custeio isolado</u> (Atividades agrícolas) n° de operações/ beneficiário indefinido	Até R$ 2.500,00 por operação/beneficiário. Desde que o proponente tenha liquidado pelo menos duas operações de investimento no grupo B. (com ou sem ATER)	Taxa efetiva de juros prefixada: até 2,75 % a.a.		-	**Agrícola:** -Até 3 anos (açafrão e palmeira real); -Até 2 anos para culturas bianuais; e -Até 1 ano para demais culturas.	

AGROINDÚSTRIA	1. Agricultores familiares (definidos no MCR 10-2) desde que, no mínimo, 80% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja própria por seus membros	<u>Investimentos</u> Para atividades que agreguem renda à produção e aos serviços desenvolvidos pelos beneficiários do Pronaf. Infraestrutura que visa o beneficiamento, armazenagem, processamento e a comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais, do extrativismo, de produtos artesanais e da exploração do turismo rural. Pode ter Capital de Giro Associado – até 35% do valor do orçamento.	Agricultor familiar: até R$ 165.000,00 por beneficiário/ano agrícola. (com ou sem ATER)	Taxa efetiva de juros prefixada: até 4,0% a.a. ou Taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,13% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência. Até 15 anos (para financiamentos de armazenagem, incluídos até 03 anos de carência) Até 5 anos, incluído 1ano de carência, quando se tratar de caminhonetes de carga.	Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval **Instrumento de Crédito** - CCB - até R$18.000,00 - CCB, CCR- acima de R$18.000,00

AGROINDÚSTRIA	2. Empreendimentos familiares rurais: a pessoa jurídica formada exclusivamente por um ou mais beneficiários do PRONAF, que no mínimo 70% da produção beneficiada, processada, ou comercializada seja produzida por seus membros 3. Cooperativas que comprovarem que no mínimo 60% de seus participantes ativos são beneficiários do PRONAF e que, no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializa seja oriunda dos cooperados/associados enquadrados no PRONAF.		Empreendimento Familiar Rural: até R$ 330.000,00/beneficiário/ano agrícola, observado o limite individual de R$165.000,00 por sócio relacionado na DAP emitida para o empreendimento. (com ou sem ATER) Cooperativa ou Associação: até R$ 35 milhões/beneficiário/ano agrícola, observado o limite individual de R$ 45.000,00 por cooperado/associado relacionado na DAP emitida para a Cooperativa ou Associação (com ou sem ATER)					
FLORESTA	**Agricultores Familiares enquadrados no PRONAF**	<u>Investimento</u> Pode ter Custeio associado – até 35% do valor do orçamento. I - sistemas agroflorestais - SAF; II - exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal,	Sistema Agroflorestal: Até R$ 60.000,00 beneficiário/ ano agrícola (exceto p/ enquadrados nos grupos A, A/C e B) Para as finalidades: II, III e IV Até R$27.500,00/	Taxa efetiva de juros prefixada: até 2,75% a.a. ou	100% FNO	-	**SAF:** até 20 anos, contando com a carência do principal limitada a 12 anos. **Demais casos:** até 12 anos contando com carência do principal limitada a 8 anos para demais	Garantia pessoal do proponente **Instrumento de Crédito** -CCB-

FLORESTA		incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento; III - recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental; IV - enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma.	beneficiário/ ano agrícola. Até R$15.000,00/ beneficiário/ ano agrícola, para beneficiários do Grupo "A", "B" e "A/C" (com ou sem ATER)	Taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)			casos.	
JOVEM	Jovens Agricultores de 16 a 29 anos, **enquadrados no PRONAF**	<u>Investimento</u>: Para atividades agropecuárias, turismo rural, artesanato e outras atividades no meio rural. Pode ter Custeio Associado – até 35% do valor do orçamento. Até 03 operações/ beneficiário na linha	Até R$ 16.500,00 por beneficiário/ano agrícola (com ou sem ATER)	Taxa efetiva de juros prefixada: até 2,75% a.a. ou Taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até – 1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência podendo ser elevada para até 5 anos.	Garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos grupais ou coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção. **Instrumento de Crédito** -CCB-
MULHER	Agricultoras Familiares enquadrados no PRONAF. **Grupo "A", "B" e "A/C"** (Independente do Estado Civil)	<u>Investimento</u>: Pode ter Custeio Associado – até 35% do valor do orçamento. Até 02 operações/ beneficiário na linha	Até R$ 2.500,00/ beneficiário Soma dos financiamentos com direito a bônus, até R$ 7.500,00. (com ou sem ATER)	0,5%	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	25% /parcela	Até 2 anos.	Garantia pessoal do proponente ("A", "A/C", "B") **Instrumento de Crédito** -CCB-

MULHER	**Demais Agricultoras Familiares**		**Individual:** Até R$165.000,00 / beneficiário (Obs.: R$165 mil é o limite total por ano agrícola) **Coletivo:** Admite-se na forma de crédito coletivo, desde que a soma dos valores não ultrapasse o limite individual de R$165.000,00 por beneficiário participante e por ano agrícola (com ou sem ATER) o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e	Taxa efetiva de juros prefixada de até 2,75% a.a. ou Taxa pós-fixada composta de parte fixa de até - 1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM) Para os mesmos itens do PRONAF Investimento (PRONAF Mais Alimentos)			**ITEM I e II** Até 5 anos, incluídos até 1 ano de carência para os itens I e II do Art. 3°, alínea “c” da Resolução 4.483 **ITEM III a VII** Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para os itens III a VI do Art. 3°, alínea “c” da Resolução 4.483.	Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval **Instrumento de Crédito** -CCB- até R$18.000,00 -CCB, CCR- acima de R$18.000,00

			estruturas de armazenagem de uso comum. Até **R$330 mil** para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura. **Até R$165 mil para as demais atividades.** Até **R$ 50 mil** para construção ou reforma de moradias no imóvel rural de propriedade do mutuário ou de terceiros.	Taxa efetiva de juros prefixada: até 4,0% a.a. ou Taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,13% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)			**até 5 anos (sem carência) conforme o** art. 4°, item II alínea "e" da Resolução 4.665 Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para os demais itens.	
		Aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.					**até 7 anos com de até 14 meses carência conforme o** item III alínea "e" da Resolução 4.729	

PRONAF Mulher - MPO	Agricultoras Familiares enquadrados no grupo B do PRONAF **Atendidos com a metodologia do PNMPO**	Investimento Pode ter Custeio Associado – até 35% do valor do orçamento. Até 02 operações/ beneficiário na linha	Até R$**5.000,00**/por operação/beneficiário Soma dos financiamentos com direito a bônus, até R$**15.000,00** (com ou sem ATER)	0,5%	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	25% (sobre parcela da dívida)	Até 2 anos.	Garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos grupais ou coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção. **Instrumento de Crédito** -CCB-
AGROECOLOGIA	**Agricultores familiares enquadrados no PRONAF** RBAF – até R$ 415.000,00 (nos últimos 12 meses antes da solicitação da DAP).	Investimento: sistema agroecológicos ou orgânicos de produção, incluindo-se custos de implantação e manutenção do empreendimento. N° de operações/ beneficiário indefinido	**Individual:** Até R$165.000,00 / beneficiário (Obs.: R$165 mil é o limite total por ano agrícola) **Coletivo:** Admite-se na forma de crédito coletivo, desde que a soma dos valores não ultrapasse o limite individual de R$ 165.000,00 por beneficiário participante e por ano agrícola. (com ou sem ATER) o financiamento de construção, reforma	Taxa efetiva de juros prefixada de até 2,75 % a.a. ou Taxa pós-fixada composta de parte fixa de até – 1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência. Até 15 anos incluídos até 3 anos de carência (para financiamentos de estruturas de armazenagem.	Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval **Instrumento de Crédito** -CCB- até R$18.000,00 -CCB, CCR- acima de R$18.000,00

			ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem de uso comum.					
PRONAF Industrialização para Agroindústria Familiar	1. Agricultores familiares (definidos no MCR 10-2) desde que, no mínimo, 80% da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja própria.	Custeio do beneficiamento e industrialização da produção, inclusive aquisição de embalagens, rótulos, condimentos, conservantes, adoçantes e outros insumos, formação de estoques de insumos, formação de estoques de matéria-prima, formação de estoque de produto final e serviços de apoio à comercialização, adiantamentos por conta do preço de produtos entregues para venda, financiamento da armazenagem e conservação de produtos para venda futura em melhores condições de mercado e aquisição de insumos pela cooperativa de produção de agricultores familiares para fornecimento aos cooperados. N° de operações/ beneficiário indefinido	PF: até R$12.000,00 aplicável a uma ou mais operações/beneficiário. (com ou sem ATER)	Taxa efetiva de juros prefixada: até 4,0% a.a.	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	Até 12 meses.	Garantia pessoal do proponente (“A”, “A/C”, “B”) Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval (“AF”) **Instrumento de Crédito** -CCB- até R$18.000,00 -CCB, CCR- acima de R$18.000,00
	2. Empreendimentos familiares rurais: a pessoa jurídica formada exclusivamente por um ou mais beneficiários do PRONAF, que no mínimo 70% da produção beneficiada, processada, ou comercializada seja produzida por seus membros		PJ Empreendimento Familiar Rural: Até R$ 210.000,00/beneficiário, observado o limite individual de até R$12.000,00 por sócio relacionado na DAP emitida para o empreendimento (com ou sem ATER)					
PRONAF Industrialização para Agroindústria Familiar	3. Cooperativas que comprovarem que no							

	mínimo 60% de seus participantes ativos são beneficiários do PRONAF e que, no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializa seja oriunda dos cooperados/associados enquadrados no PRONAF.		PJ Cooperativa Singular: Até R$ 15.000.000,00/beneficiário, observado o limite individual de até R$12.000,00 por cooperado relacionado na DAP emitida para a cooperativa. (com ou sem ATER) PJ Cooperativa Central: Até R$ 30.000.000,00/ beneficiário (quando de tratar de financiamento visando ao atendimento a, no mínimo, duas cooperativas singulares a ela filiadas) (com ou sem ATER).					
COTA-PARTE	Agricultores familiares associados a cooperativas de produção agropecuária que tenham, no mínimo	I (financiamento da integralização de cotas-partes por beneficiários do PRONAF associados a cooperativas de produção rural)	Individual: até R$ **40.000,00** por beneficiário (com ou sem ATER)	Taxa efetiva de juros prefixada: até 4,0% a.a.	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	Até 6 anos incluída a carência definida conforme a atividade requerer.	Garantia pessoal do proponente (“A”, “A/C”, “B”) Hipoteca, Penhor

PRONAF BIOECONOMIA	60% de seus participantes ativos classificados como beneficiários do PRONAF e que, no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializa seja oriunda dos cooperados/associados enquadrados no PRONAF. Tenham patrimônio liquido mínimo de R$25.000,00 e tenham, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento. **Agricultores familiares enquadrados no PRONAF** RBAF – até R$ 360.000,00 (nos últimos 12 meses antes da solicitação da DAP).	II (Aplicação pela Cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro) Até 02 operações/ beneficiário na linha	Por cooperativa: até R$ **40 milhões**, respeitado o limite individual por associado participante do projeto financiado.	Para as finalidades I a VI Taxa efetiva de juros prefixada de até 2,75 % a.a. ou Taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08 % a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-		ou Alienação Fiduciária e o aval (“AF”) **Instrumento de Crédito** - CCB- até R$18.000,00 - CCB, CCR- acima de R$18.000,00
		I - pequenos aproveitamentos hidroenergéticos e tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas; II – sistemas produtivos de exploração extrativista e de produtos da sociobiodiversidade ecologicamente sustentável; III - tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;	**<u>Individual:</u>** Até R$165.000,00/ beneficiário. (com ou sem ATER)				<u>Para Silvicultura</u> (MCR 10.1.16, inciso VII da alínea B) Até 12 anos, incluída carência de até 8 anos, podendo o prazo da operação chegar a até 16 anos, quando a atividade assistida requer e o projeto técnico ou a proposta comprovar a sua necessidade, de acordo com o retorno financeiro da atividade assistida. Para as demais finalidades	Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval (“AF”) - CCB – **Instrumento de Crédito** - CCB- até R$18.000,00 - CCB, CCR- acima de R$18.000,00

		IV - projetos de adequação ambiental como implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes, compostagem, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito; V - adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito; VI - implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas;	**Individual:** **Dendê e Seringueira:** R$88.000,00/beneficiário (limite total, nesta linha e para estas culturas) em uma ou mais operações descontando-se do limite os valores contratados de operações “em ser” do PRONAF Mais Alimentos, limitado: - R$8.800,00/ha para Dendê. - R$16.500,00/ha para seringueira				Até 10 anos, incluída carência de até 5 anos. Dendê: até 14 anos incluídos até 6 anos de carência Seringueira: até 20 anos, incluídos até 8 anos de carência. Adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo: até 5 anos incluídos 2 anos de carência.	

		VII - silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;		Para as finalidades VII Taxa efetiva de juros prefixada de até 4,0% a.a. Taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,13% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)				
PRONAF PRODUTIVO ORIENTADO	**Agricultores familiares e suas cooperativas localizadas nas regiões de atuação do FNO, FNE e FCO.** RBAF – até R$ 415.000,00 (nos últimos 12 meses antes da solicitação da DAP).	Possibilitar o acesso ao crédito rural educativo, incorporar inovação tecnológica nas unidades de familiares de produção, possibilitar a implantação de SAF's, planos de manejo, agricultura irrigada, sistemas agroecológicos e outros, incluindo os custos. Até 02 operações/ beneficiário na linha	**Individual:** De R$ 18.000,00 até R$ 40.000,00/ beneficiário ATER obrigatória e remunerada nos 3 primeiros anos: R$ 3.300,00 (por ano agrícola) podendo ser elevado para R$ 4.500,00 quando o empreendimento localizar-se na Região Norte.	Taxa efetiva de juros prefixada de até 2,75% a.a. ou Taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	Fixo de R$ 3.300,00, podendo ser elevado para R$ 4.500,00 quando o empreendimento localizar-se na Região Norte.	Até 10 anos incluída carência de até 3 anos, nos demais casos	Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária - CCB – **Instrumento de Crédito** -CCB, CCR- acima de R$18.000,00

OGU - PRONAF Ano Safra 2020/2021 (Resoluções BACEN n° 4.823/4.824/4.825/4.827/4.828/4.829/2020)								
PRONAF	**Beneficiários**	**Finalidades**	**Limites de Crédito (Mutuário/safra)**	**Encargos (a.a.)**	**Risco**	**Bônus Adimplência**	**Reembolso**	**Garantias**
PRONAF B - MPR	RBAF – Até R$20.000,00	Investimento Custeio: exceto atividades agrícolas. Pode ter Custeio Associado – até 35% do valor do orçamento.	Até R$ 2.500,00 por operação/beneficiário Soma dos financiamentos com direito a bônus, até R$7.500,00. (com ou sem ATER)	0,5%	100% União	25% (sobre parcela da dívida)	Até 2 anos	Garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos grupais ou coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção. **Instrumento de Crédito** -CCB-

JOVEM	Jovens Agricultores de 16 a 29 anos.	Investimento: interesse do jovem Pode ter Custeio Associado – até 35% do valor do orçamento.	Até R$ 16.500,00 por beneficiário/ano agrícola (com ou sem ATER) **Obs.: O Jovem tem direito a contratar até 03 operações nesta linha.**	Taxa efetiva de juros prefixada: até 2,75 % a.a. ou Taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até – 1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	100% União (Conforme Convênio)	-	Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência podendo ser elevada para até 5 anos.	Garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos grupais ou coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção. **Instrumento de Crédito** -CCB-

RECURSOS OBRIGATÓRIOS - PRONAF (Resoluções BACEN n° 4.823/4.824/4.825/4.827/4.828/4.829/2020)

PRONAF	Beneficiários	Finalidades	Limites de Crédito (Mutuário/safra)	Encargos (a.a.)	Risco	Bônus Adimplência	Reembolso	Garantias
MAIS ALIMENTOS	**Agricultores familiares enquadrados no PRONAF** RBAF – até R$ 415.000,00 (nos últimos 12 meses antes da solicitação da DAP).	Investimento Pode ter Custeio Associado – até 35% do valor do orçamento. I - adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades II - formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal III - implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação	**Individual:** Até R$165.000,00 / beneficiário (Obs.: R$165 mil é o limite total por ano agrícola) **Coletivo:** Admite-se na forma de crédito coletivo, desde que a soma dos valores não ultrapasse o limite individual de R$165.000,00 por beneficiário participante e por ano agrícola (com ou sem ATER) o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem de uso comum.	Taxa efetiva de juros prefixada de até 2,75% a.a. ou Taxa pós-fixada composta de parte fixa de até - 1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)	Compartilhado 50% Ag. Financeiro 50% FNO	-	Até 5 anos, incluídos até 1 ano de carência para os itens I e II do Art. 3°, alínea "c" da Resolução 4.483. Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para os itens III a VII do Art. 3°, alínea "c" da Resolução 4.483.	Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval **Instrumento de Crédito** - CCB, CCR (100% de garantia real) Hipoteca, Penhor ou Alienação Fiduciária e o aval **Instrumento de Crédito** -CCB- até R$18.000,00 -CCB, CCR- acima de R$18.000,00

		IV - aquisição e a instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos						
		V - construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras, inclusive a construção e aquisição de câmaras frias						
		VI - aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras						
		VII – exploração extrativista ecologicamente sustentável						
		Aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação					**até 7 anos com de até 14 meses carência conforme o** item III alínea "e" da Resolução 4.729	

		Para os demais empreendimentos e demais finalidades.	Até **R$330 mil** para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura Até **R$ 50 mil** para construção ou reforma de moradias no imóvel rural de propriedade do mutuário ou de terceiros.	Taxa efetiva de juros prefixada: até 4,0% a.a. ou Taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,13% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)			Até 5 anos, incluídos até 1 ano de carência para aquisição de caminhonetes de carga. Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para os demais itens.	

LINHAS DE FINANCIAMENTO DO FNO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL RURAL – Banco da Amazônia

Agente Financeiro	Linha de Crédito	Atividades Financiadas	Beneficiários	Limite Financiado Investimento Custeio	Encargos Financeiros	PRAZO	
						Carência	Vigência
BANCO DA AMAZÔNIA	FNO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL RURAL	agricultura, pecuária, aquicultura, pesca, agroindústria de produtos agropecuários, contemplando o custeio da safra, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos agrícolas e projetos de investimento voltados a ampliação, modernização de construções rurais e de armazenamento	pequeno, médio e grande produtor rural	Ate 100% do valor financiado, dependendo do porte e da capacidade de pagamento a ser apurado.	Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC) Nota: a taxa de juros varia em função do porte do cliente e da finalidade do crédito.	Até 6 anos. Para culturas de longo ciclo de maturação, até 8 anos.	Investimento fixo ou misto até 12 anos; Para culturas de longo ciclo de maturação até 20 anos; Investimentos semi-fixos até 10 anos; Custeio agrícola 2 anos Custeio pecuário 1 ano. Veículo até 5 anos incluindo a carência 1 ano

OBS: - GARANTIAS:
- Investimento fixo, semi-fixo e misto serão lastreados por garantias reais pré-existentes, passíveis de serem vinculadas, próprias ou de terceiros, obedecendo a margem mínima de 130% do valor do financiamento.
- Financiamentos para mini e pequenos produtores e cooperativas/associações do grupo I, será admitido o sistema de **garantias progressivas,** desde que as garantias pré-existentes atendam a margem mínima de 50 % do valor do financiamento, e seja atendida a relação garantia/crédito final de 130 % do financiamento.
- Tipos de Garantias: Hipoteca, Penhor e Aval.

Legislação:

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010: Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA AGRICULTURA FAMILIAR: O Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. O CAF promoverá avanços na identificação e controle dos agricultores familiares que acessam as políticas públicas do setor. O Decreto estabelece quatro requisitos para a identificação de uma Unidade Familiar de Produção Agrária:

ART. 3º A UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA DEVERÁ, SIMULTANEAMENTE, ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS:

1. Possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
2. Utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;
3. Auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
4. Ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

Resolução do Conselho Monetário Nacional **-** *Atribui ao MDA a responsabilidade pelo processo de emissão da DAP.*

Portaria n° 234, de 4 de abril de 2017 - Dispõe sobre o regulamento e as condições para identificação do agricultor familiar.
Portaria n° 1, de 13 de abril de 2017 - Trata dos aspectos operacionais da emissão da DAP.

Manual de Crédito Rural **-** *O capítulo 10 trata dos beneficiários do Pronaf.*
Quadros comparativos com as novidades da **portaria n° 234** e da **portaria n° 1**.